385R2428

REGULAMENTO (CEE) Nº 2428/85 DA COMISSÃO

de 28 de Agosto de 1985

que altera pela quarta vez o Regulamento (CEE) nº 2183/81, que estabelece as regras de aplicação do regime de ajuda para o algodão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Econóica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o Protocolo nº 4 relativo ao algodão,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2169/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1976/85 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2183/81 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2118/84 (4), estabelece no nº 2 do seu artigo 1º o montante calculado das despesas de descaroçamento do algodão, e no nº 1 do seu artigo 4º as despesas de trituração; que tendo estas despesas aumentado desde essa altura, é conveniente alterar, por conseguinte, o seu montante;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para o Linho e o Cânhamo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2183/81 é alterado do seguinte modo:

1) No nº 2 do artigo 1º, o número «13,70» é substituído pelo número «14,25».

2) No nº 1 do artigo 4º, o número «7,67» é substituído pelo número «8,00».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Agosto de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2.
(2) JO nº L 186 de 19. 7. 1985, p. 1.
(3) JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 35.
(4) JO nº L 195 de 25. 7. 1984, p. 30.